



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Voto em Separado: José Crespo

PL nº 230/2011

Trata-se do PL de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que “dispõe sobre a criação de incentivo para a instalação de empresas industriais e/ ou comerciais e dá outras providências”.

Sob o ponto de vista jurídico, essa proposição não pode prosperar, pois é flagrantemente inconstitucional, ofendendo os seguintes dispositivos:

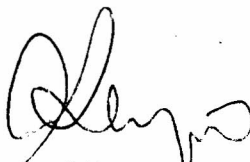
- a) Artigo 150, § 6º da Constituição Federal: “qualquer subsídio (é o caso em tela) ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativas a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica” – e o PL 230/11 pretende norma genérica e não específica;
- b) Artigo 155, § 2º, inciso XII, letra “g” da Constituição Federal: “cabe à lei complementar regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos (é o caso em tela) e benefícios fiscais serão concedidos e revogados” – e o PL 230/11 pretende criar uma forma nova, espúria, de incentivo financeiro;
- c) Artigo 163, II da Constituição Estadual/SP: “é vedado ao Estado instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontram em situação equivalente (é o caso em tela), ...” – e o PL 230/11 pretende criar um benefício para poucas ou provavelmente para apenas uma empresa.

Esses condicionantes e vedações, pelo Princípio da Simetria, devem ser observados também pela Lei Municipal.

Poucos dias depois da protocolização do PL 230/11 nesta Casa Legislativa, por sinal, houve uma histórica decisão do STF – Supremo Tribunal Federal, tomada nos autos da ADIN 2.906/2003, que condenou proposições desse gênero como expedientes claros ou disfarçados da “guerra fiscal”.

Ante o exposto, recomendamos o arquivamento da proposição em tela, por ser evidentemente ilegal e mais uma tentativa de favorecer indevidamente apenas uma grande empresa que está se instalando no município. A primeira tentativa com esse mesmo objetivo foi a lei municipal 9.023/2009, cujos danosos efeitos sociais foram tempestivamente barrados pelo TJSP na ADIN 32.2010.8.26.0000.

SS em 13/6/2011.


José Crespo
Membro

